



CONTRATO Nº 26040/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, REFERENTE A AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO PARA ATENDER A NECESSIDADE SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede no Centro Administrativo Antônio Rocha, situado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado por seu prefeito, o **SR. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 299387 SEDS/AL, inscrito no CPF sob o nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 21.013.754/0001-56, representado pela Sra. **LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA**, inscrita no CPF sob o nº 494.563.504-87, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE** e, do outro lado a **EMPRESA MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, sediada na Rua Projetada, nº 44, Bairro Centro, CEP: 57250-000, Campo Alegre/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 37.246.456/0001-46, neste ato representada pelo Sr. **José Roberto dos Santos Moreira Junior**, inscrito no CPF nº 104.431.274-25 e Rg nº 33950318 SSP/SE, conforme Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme **Processo Administrativo nº 26040/2021** e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



Constitui objeto deste Contrato a Aquisição emergencial de Medicamentos, para atender a necessidade Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DESTINO/FINALIDADE:

O objeto deste Contrato, terá como finalidade o tratamento de gestantes acometidas por toxoplasmose.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA:

O direito à saúde, como direito social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana.

Conforme os termos transcritos do Art. 196º da Constituição Federal, *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*.

A assistência à saúde da população é garantia do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda linha de cuidado, desde a atenção primária até os atendimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados a população, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Além da atual Lei, a já conhecida Lei de Licitações, Lei nº 8.666/93, prevê em seu Art. 24, inciso IV, a hipótese de dispensa de licitação nas situações de emergência ou calamidade pública, onde é caracterizada a urgência do atendimento da situação, em que a demora pode ocasionar prejuízos e comprometer, nesse caso específico, a saúde da população. É o que se observa a seguir:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de



pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A toxoplasmose é uma zoonose de distribuição mundial causada pelo *Toxoplasma gondii* (*T. gondii*), por meio do contato com fezes de gatos contaminados, água ou alimentos contaminados por esse parasita.

A infecção em gestantes, pode ocasionar aborto espontâneo, nascimento prematuro, morte neonatal, ou sequelas severas no feto, principalmente durante os primeiros dois trimestres.

A Espiramicina é indicada no primeiro trimestre da gestação para o tratamento de gestantes com infecção aguda, devido ao fato de não atravessar a barreira placentária e, portanto, não oferecer risco iatrogênico para o feto. Tal medicação, impede ou retarda a passagem do *Toxoplasmas gondii* para o feto, diminuindo ou evitando o acometimento do mesmo, até a 16ª semana de gestação.

O uso da Espiramicina em gestantes no quadro agudo pode reduzir em até 50% a transmissão vertical.

Vale ressaltar que esta medicação é fornecida pelo Estado, contudo no presente momento encontra-se falta.

Assim sendo, a aquisição emergencial de Espiramicina, que será destinada às gestantes acometidas por Toxoplasmose, é de extrema importância no atual momento, tendo em vista a importância de não haver interrupção no atendimento/tratamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

O julgamento das propostas levou em consideração o critério de menor preço por item, desde que atendidas todas as exigências deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DA QUALIDADE:

5.1. O medicamento deverá ser da marca declarada na proposta de preços e serão observados sua compatibilidade com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelo Fiscal do Contrato resultante deste Contrato;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58



5.2. Caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação caberá a empresa contratada a reposição do medicamento no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.3. O medicamento a ser adquirido deverá ser entregue rigorosamente de acordo com as especificações das respectivas propostas de preços e atender as condições da legislação sanitária vigente;

5.3.1. O medicamento deve estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

5.4. A validade do medicamento, para ser entregue, não deve ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega do produto.

5.4.1. O medicamento, com prazo de validade superior a 12 (doze) meses, no ato da entrega devem possuir, no mínimo, 75% de sua validade. Por, exemplo: medicamento com prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, no ato da entrega deverá possuir, no mínimo, 18 meses.

5.4.2. Validade – deve constar nas embalagens do medicamento, em conformidade com o que preconiza a legislação, a qual estabelece a data limite que garante o medicamento estável e a sua eficácia terapêutica.

5.5. O medicamento deverá atender às exigências mínimas de qualidade observados na legislação vigente, os padrões e normas baixadas pelos órgão competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

6.1 A entrega dos produtos será de acordo com a necessidade, conforme a emissão da Ordem de Fornecimento e Empenho, emitidos pelo Fiscal do Contrato;

6.2 A partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento a empresa deverá entregar os produtos em até 05 (cinco) dias;

6.3 A entrega deverá ser acompanhada pelo Fiscal do Contrato, o qual terá a incumbência de, entre outras atribuições: verificar as especificações aferindo quantidade e qualidade em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega dos mesmos;

6.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação;



6.5 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto deste Contrato;

6.6 Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa Contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA:

Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rodovia AL 485, nº 185, Núcleo Industrial de Arapiraca – CIAD, Bairro Guaribas, Arapiraca – AL, CEP 57.303-749, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 Quando da entrega do objeto, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal Eletrônica correspondente a quantidade solicitada na Ordem de Fornecimento;

8.2 O pagamento ocorrerá, de acordo com a parcela contratual devidamente executada, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante a Nota Fiscal devidamente atestada pelo Gestor do Contrato;

8.3 Para se habilitar ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE Nota Fiscal Eletrônica, emitida nominalmente em nome do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ Nº 21.013.754/0001-56, sediada à Rua Samaritana nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180;

8.4 Caso quaisquer dos documentos citados nos itens acima apresente incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando novos prazos para pagamento, a contar da representação devidamente corrigida.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas resultantes deste Contrato correrão a conta do **programa de trabalho 07.70.10.301.1120.6035** – Manutenção das Atividades do PAB Fixo – Elemento de Despesa **3.3.9.0.30.00.00.0000.0401** – material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua Samaritana, nº 1.185 – Bairro Santa Edwiges – CEP 57.311-180
CNPJ n.º 12.198.693/0001-58

Contrato nº 26040/2021 p. 5/9



Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

10.1 Proceder a entrega do objeto deste Contrato obedecendo rigorosamente as especificações de sua Proposta de Preços, devidamente embalados e lacrados com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte, de carga e descarga, acompanhando às embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, marca, valor unitário e total a fim de facilitar sua conferência;

10.2 Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no ato da Contratação;

10.3 Corrigir defeitos, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

10.4 Substituir às suas expensas no total ou em partes em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

10.5 Responder por todos os ônus referentes a entrega desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato;

10.6. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

10.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos a ele relativos, se necessário;

10.8 Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento da execução do objeto, a CONTRATANTE se obriga a:

11.1 Emitir empenho;

11.2 Realizar rigorosa conferência das características dos produtos recebidos, através do responsável pelo CIAD e do Fiscal de Contratação, que terão a incumbência de, dentre outras atribuições: verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregue, em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento do mesmo;



11.3 Fiscalizar o correto e integral cumprimento da execução do objeto resultante deste Contrato através do Fiscal desta avença;

11.4 Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES:

A Empresa fornecedora que, por qualquer forma, não cumprir as normas estabelecidas, estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

A vigência do contrato terá início na data da assinatura e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL:

O Fiscal de Contrato será a servidora Epoliana Garrote Canuto Dias, Matrícula nº 107494, CPF nº 060.161.664-21, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

14.1. Emitir Ordem de fornecimento;

14.2. Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto quanto a qualidade e quantidade desejada;

14.3. Comunicar ao FORNECEDOR sobre descumprimento da entrega dos produtos, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;



14.4. Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento na entrega do medicamento;

14.5. Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações do objeto do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 15 de dezembro de 2021



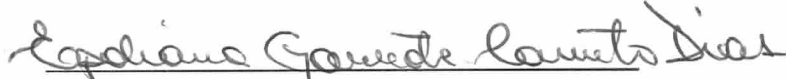
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



LUCIANA ANDRÉA PEREIRA DA FONSÊCA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERVENIENTE



JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS MOREIRA JUNIOR
MOREIRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CONTRATADA



EPOLIANA GARROTE CANUTO DIAS
GESTORA DO CONTRATO



ANEXO DO CONTRATO Nº 26040/2021

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. MEDIDA	QNT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Espiramicina 500 mg. Caixa contendo 16 comprimidos.	Caixa	96	R\$ 81,00	R\$ 7.776,00




CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA